

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DAS ÁRVORES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE MONTAGNE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.470.788/0001-62, com sede DF 001, Qd 01, Área Especial s/n, Jardim Botânico- Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.680-357, telefone (61) 3367-3132, com endereço eletrônico: amorville@villedemontagne.org.br, neste ato representado pelo Presidente, Sr. SILVIO AVELINO DA SILVA, brasileiro, portador do RG: 316612 CPF: 144.230.811-72 SSP/DF, residente e domiciliado nessa capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO: Bonfim Solutions LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 47.842.467/0001-42, neste ato representado por seu sócio administrador, Tiago Bonfim da Silva, já qualificado consoante contrato social, telefone (61) 99457-0297 com endereço eletrônico bonfimsolutions@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular de prestação de serviços tem entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço podas das árvores (121 unidades), retirada de (04 unidades) de árvores tipo Palmeiras e (01 unidade) de arvore tipo Ipê.

Cláusula 2ª: As árvores que necessitam serem retiradas, serão retiradas o mais próximo do solo possível, sem aprofundamento de solo.

Parágrafo único: A empresa CONTRATADA se compromete a fornecer todos os materiais necessários para a execução do serviço, incluindo moto serra, caminhão munck, caminhão frete pra carregar entulhos, e demais materiais que forem necessários.

O CONTRATANTE concorda em disponibilizar as informações e as condições necessárias para a execução do serviço, incluindo acesso adequado às áreas onde estão as árvores que serão podadas.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 3ª: O CONTRATADO se compromete a realizar as podas das árvores, recolhimento dos galhos e entulhos.

Parágrafo primeiro: As podas serão realizadas para igualarem as árvores na reta dos meios fios, facilitando passagem de veículos altos, e ampliando para melhorar iluminação.



Parágrafo segundo: a CONTRATADA esclarece que será utilizado equipamentos que emite ruído.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4ª: O serviço será realizado no prazo de **07 dias**, iniciando a prazo a partir do 1 dia útil após a assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: Em caso de chuva ou de qualquer condição climática adversa que possa comprometer a execução e/ou a segurança dos profissionais envolvidos na realização do serviço o prazo para a execução dos serviços poderá ser dilatado sem qualquer penalidade para ambas as partes. Essa medida visa garantir a segurança dos profissionais envolvidos e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: o prazo de execução dos serviços poderá ainda ser dilatado/prorrogado em até 24 horas, caso haja alguma dificuldade ou imprevisibilidade excepcional na execução dos serviços, sem qualquer prejuízo ou penalidade à empresa CONTRATADA, a referida prorrogação, pelo mesmo motivo, não implicará em aumento do valor dos serviços pactuados.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª: O valor total dos serviços contratados será de **R\$ 36.905,50** (trinta e nove mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será realizado em 2 parcelas iguais, uma entrada de **R\$ 18.452,75 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)** no ato da assinatura do presente instrumento e a 2 parcela **R\$ 18.452,75 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)** após o término do serviço, o pagamento deverá ser realizado mediante a depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a saber: **Forma de Pix chave EMAIL bonfimsolutions@gmail.com**

Parágrafo primeiro: Para efetuar o pagamento, o CONTRATANTE deverá apresentar a Nota Fiscal de serviços devidamente emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Em caso de inadimplemento, ou seja, se qualquer uma das parcelas não for paga pelo CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido, será aplicado juros moratórios no percentual de 1% ao mês, calculados pro rata die, incidentes sobre o valor devido e não pago. Além disso, será aplicada uma multa no percentual de 10% sobre o valor total do serviço como forma de compensar eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATADA em decorrência do atraso no pagamento. A aplicação dos juros e da multa não exime a CONTRATANTE da obrigação de quitar integralmente o valor devido, bem como não afasta a possibilidade de a CONTRATADA buscar medidas judiciais para apurar perdas e danos adicionais.



A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page, below the circular stamp.

Parágrafo terceiro: o presente contrato possui força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 ¹, III do Código de Processo Civil, podendo ser executado diretamente em caso de inadimplemento.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fica estabelecido que são obrigações do **CONTRATANTE**:

Cláusula 6ª: O CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer acesso as vias onde serão realizados o serviço e as condições adequadas para a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: Caberá a CONTRATANTE informar previamente os moradores quanto a necessidade de preparação da via com bloqueio parcial da mesma para a realização dos serviços de podas para evitar possíveis transtornos, no que se refere data e horário da realização do serviço.

Parágrafo segundo: Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.

Fica estabelecido que são obrigações do **CONTRATADO**

Parágrafo terceiro: O contratado se responsabiliza por executar os serviços contratados com profissionalismo e de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Também se responsabiliza por recolher e descartar corretamente os resíduos gerados.

Parágrafo quarto: Obedecer às instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados no condomínio; Prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que este lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades objeto do presente contrato; Não revelar detalhes da atividade nas dependências da CONTRATANTE a terceiros, bem como informações sobre seus clientes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª: São motivos para que o CONTRATANTE rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para o contratante e terceiros;
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento;

¹ Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters, located to the right of the notary stamp.

Cláusula 8ª: São motivos para que o CONTRATADO rescinda o presente instrumento:

- a) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato;
- b) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula quarta deste contrato;

Cláusula 9ª: A parte que der causa a rescisão do contrato, sempre prejuízo da reparação das perdas e danos a que der causa, pagará a outra multa no valor equivalente a 10% do valor global do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª: Qualquer alteração neste contrato somente terá validade se constar por escrito em aditivo contratual e assinada pelas partes.

Este contrato é regido pelas leis brasileiras e pelas normas técnicas aplicáveis à atividade.

OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO

Cláusula 11ª:

As partes comprometem-se e declaram que: i) têm conhecimento e cumprirão as Leis Anticorrupção; ii) cumprirão todas as leis, regulamentos, regras e requerimentos relacionados a anticorrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis a todas as relações jurídicas, negociais e comerciais com a outra parte; iii) os pagamentos realizados no âmbito deste CONTRATO não constituirão e nem resultarão de crimes em violação às Leis Anticorrupção; iv) não fizeram, ofereceram, autorizaram ou aceitaram e não farão, oferecerão, autorizado ou aceitarão qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, quer diretamente ou através de qualquer outra pessoa ou entidade em que o pagamento, presente, promessa ou outra vantagem possa constituir (a) um pagamento facilitador; e/ou (b) violação às Leis Anticorrupção.

As Partes deverão manter controles internos adequados e procedimentos para assegurar o cumprimento da Legislação Aplicável e a Lei Anticorrupção.



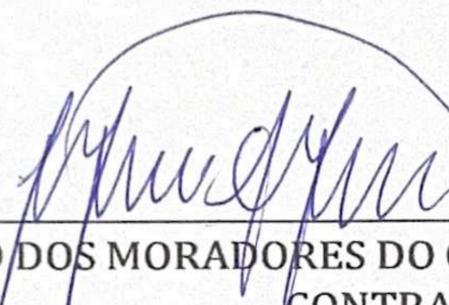
A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

DO FORO

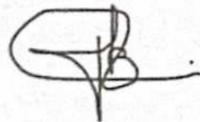
Cláusula 12ª: As partes elegem o Foro de Brasília, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília - DF, 24 de Outubro de 2024.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE MONTAGNE.
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
TIAGO BONFIM DA SILVA
Data: 24/10/2024 23:34:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO BONFIM DA SILVA CPF: 009.996.371-00
BONFIM SOLUTIONS LTDA (CONTRATADA)

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome Beatriz Margine Selimto
CPF: 066.799.161-47

Nome Françisco Edvaldo da Silva
CPF: 006.761.691-71

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FERREIRA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOTAÇÃO 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 89129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0014569]-SILVIO AVELINO DA SILVA

TJDFT20240090405488NTTV
DDSS - Consulta pelo www.tjdf.jus.br
BSB, 29/10/2024 - 15:13:08

QUALQUER EMENDA DEVE SER AUTORIZADA POR O DOCUMENTO





